

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2010

Altera os artigos 37 e 173 da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e promulga a seguinte Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município de Itaúna:

Art. 1º O caput do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37. A remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, bem como os subsídios dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual na primeira quinzena do mês de janeiro com índice único que não poderá ser inferior ao “Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE” ou outro indicador que venha a substituí-lo”.

Art. 2º O art. 173 da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a ter a seguinte redação:

“Art. 173. O subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, assegurada a revisão geral anual na primeira quinzena do mês de janeiro com índice único que não poderá ser inferior ao “Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE” ou outro indicador que venha a substituí-lo, nos termos do art. 37 desta Lei Orgânica.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2010.

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Alex Artur da Silva
Secretário

Anselmo Fabiano Santos
Vice-Presidente

Edio Gonçalves Pinto
Vereador

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em sua redação atual, a Lei Orgânica do Município de Itaúna determina, em seus Arts. 37 e 173, que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos se dá na primeira quinzena do mês de março de cada ano, com índice único que não poderá ser inferior ao “Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE” ou outro indicador que venha a substituí-lo”.

Considerando, entretanto, que o Governo Federal alterou a data de reajuste do salário mínimo para 1º de janeiro de 2010, é preciso fazer com que a data-base da revisão citada nos arts. 37 e 173 da Lei Orgânica Municipal passe a coincidir com o reajuste do salário mínimo – daí o motivo pelo que se apresenta a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Além de permitir a referida adequação ao novo cenário pelo Governo Federal, a presente alteração irá, ainda, otimizar os serviços administrativos desta Casa de Leis no que diz respeito à parte contábil e ao setor de recursos humanos.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2010.

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Alex Artur da Silva
Secretário

Anselmo Fabiano Santos
Vice-Presidente

Edio Gonçalves Pinto
Vereador

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador